PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2015.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, venho exarar parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo que aprova as contas da prefeitura municipal de pouso alegre, relativas ao exercício de 2007, referente ao parecer prévio do tribunal de contas – processo nº 749.827, sendo que somente os aspectos legais serão apreciados por essa Assessoria Jurídica, ficando a cargo da soberania plenária, avaliar as contas politicamente.

Trata-se do processo n. 749.827, que tramitou no TCEMG.

- 1. É de conhecimento comum que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais.
- 2. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública.

- 3. Importante frisarmos que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que fora analisado pelos seus técnicos. Mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas, é assim o ditame constitucional:
 - Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
 - I apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
 - II julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do Município e engloba os atos do Poder Executivo e Legislativo em nosso caso.
- 5. O parecer prévio apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município até 31 de dezembro do ano pretérito.

- 6. A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos. Friso que, neste caso, as contas foram aprovadas sem ressalvas após a realização de análise complementar pelo TCEMG.
- 7. Certo ainda é que a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando. Somente se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos.
- 8. Com vistas à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles o que, no caso em análise, está sendo efetuado pela Câmara Municipal. Eis um breve relato dos fatos e atos a serem analisados e após julgados pelos Nobres Edis desta Casa.
- 9. Considerando ainda que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não exime de eventual e suposta responsabilidade, mas analisando o teor de tudo que consta dos autos, o E. Tribunal de Contas se pronunciou pela aprovação das contas.
- 10. Portanto, da análise de todo o processado e das informações prestadas pelo Prefeito, restou verificado que as contas prestadas demonstram, tecnicamente, o equilíbrio financeiro da gestão.

Por tudo demonstrado, especialmente baseando-se no parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exaramos parecer favorável pela aprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Pouso Alegre referente ao exercício Financeiro do ano de 2007.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA

Assessor Jurídico

OAB/MG 98.673